



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 824/79.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, -  
PRORROGAR PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº  
812/78, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espíri-  
to Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou-  
e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulari-  
zar a situação dos pagamentos aos Servidores Municipais  
e Funcionários estatutários, os regidos pela CLT - Con-  
solidação das Leis Trabalhistas e contratados, pagos -  
por procedimento extra-orçamentário, até ao segundo trí-  
mestre do vigente exercício orçamentário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-  
gando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, -  
Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de abril do ano  
de mil novecentos e setenta e nove,

Antonio Muniz dos Reis  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Dorácio Antônio Giuberti

Secretário Municipal de Finanças